



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 039/2018.

AUTORIA: Ver. Cláudio Proença.

EMENTA: “Obriga a empresa concessionária do serviço de Fornecimento de Água, estabelecida na cidade de Manaus, a manter nas dependências de seus Reservatórios de Água ou Poços Artesianos espalhados na capital, um sistema de vigilância 24 horas, e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Proença que: “Obriga a empresa concessionária do serviço de Fornecimento de Água, estabelecida na cidade de Manaus, a manter nas dependências de seus Reservatórios de Água ou Poços Artesianos espalhados na capital, um sistema de vigilância 24 horas, e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que obriga que a concessionária de fornecimento de água no município implante serviço de proteção do patrimônio da concessionária e dos usuários que utilizarem o serviço.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

VI – permissão e concessão de serviços públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



(...);

XVI – organização e prestação de serviços públicos;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à prestação de serviço público e direito do consumidor, visando o incentivo à boa qualidade de vida.

Conforme ainda se observa, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 08 de maio de 2017.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

